



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 640/2005**

**Cria o Fundo da Infância e Adolescência e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

#### Capítulo I Das Finalidades

**Art 1º** - Fica criado o Fundo da Infância e Adolescência destinado a captar recursos para atendimento de políticas, programas e ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

**§1º** - O Fundo da Infância e Adolescência ficará subordinado operacionalmente ao Conselho Municipal e contabilmente ao Secretário de Finanças.

**§2º** - O Fundo da Infância e Adolescência será representado por conta bancária específica, a qual será administrada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§3º** - O saldo financeiro existente na conta mencionada no parágrafo anterior, ao final de cada exercício, será transferida para o ano seguinte.

#### Capítulo II Dos Recursos

**Art. 2º** - São receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias municipais e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas, limitando-se a 6% do imposto de renda devido nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.532/97;



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

Lei nº 640/2005

2

**III – doações de pessoas jurídicas, limitando-se a 1% do imposto de renda devido, diminuído do adicional;**

**IV – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;**

**V – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

**VI – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;**

**VII – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;**

**VIII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes de Plano de Aplicação;**

**IX - outros recursos que porventura lhe forem destinados.**

### Capítulo III Das Competências

**Art. 3º - Compete ao Fundo da Infância e Adolescência:**

**I - incentivar a guarda e adoção nos termos do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;**

**II - atender Programas e Projetos para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social como: dependentes e usuários de drogas, em situação de rua, vítimas de abuso e exploração sexual, maus tratos e ainda repasse de subvenções sociais e auxílio às Organizações Não Governamentais, e aplicação de medidas sócio-educativas ao adolescente em conflito temporário com a Lei;**

**III – financiar pesquisa que julgar necessária para conhecer a realidade das crianças e adolescentes do seu município;**

**IV – capacitação de recursos humanos, tais como: Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares, dirigentes, lideranças e profissionais envolvidos na defesa dos direitos da criança e do adolescente;**



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

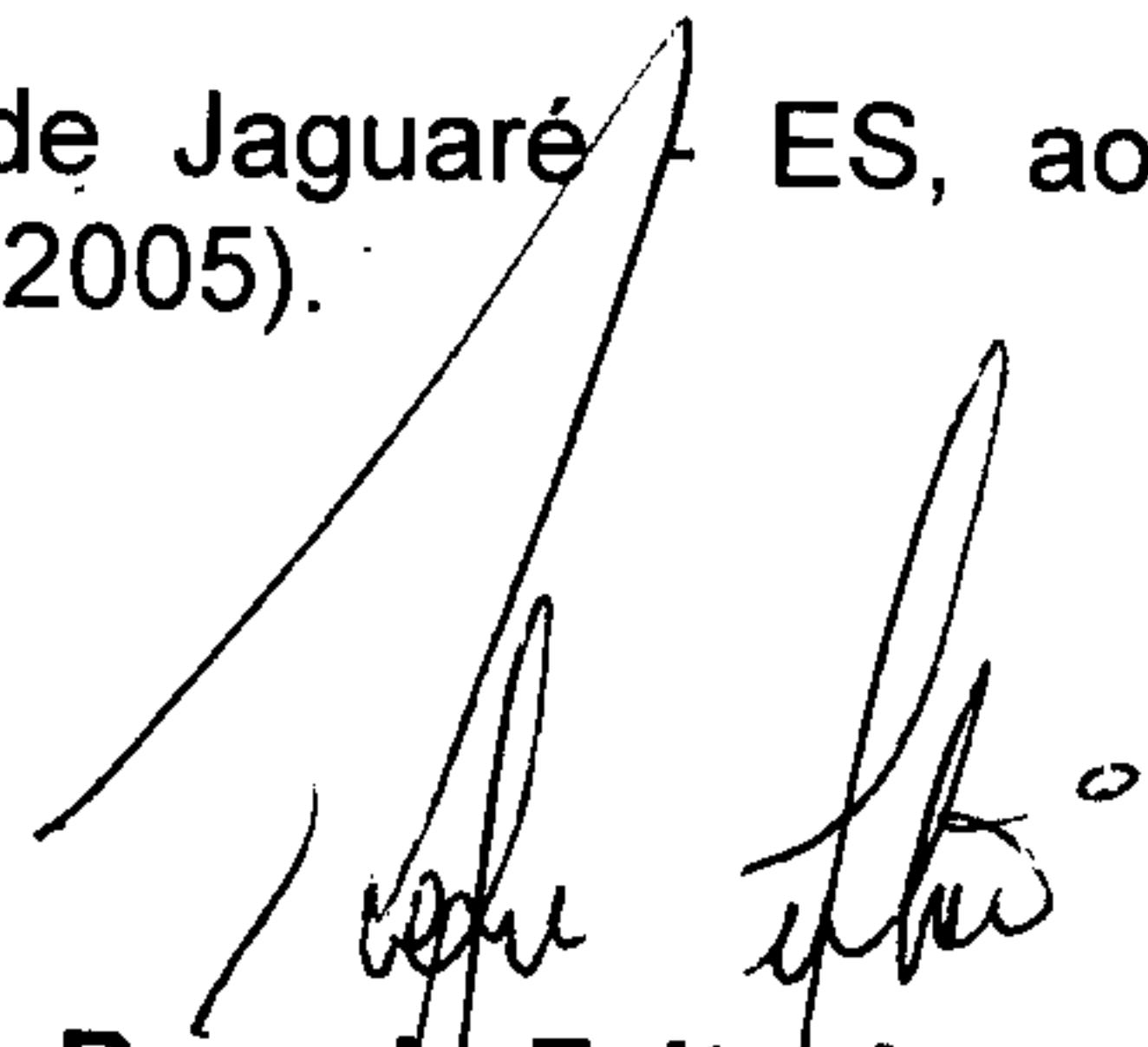
Lei nº 640/2005 -----

3

**Parágrafo Único** – A destinação dos recursos do Fundo sempre devem fazer parte do Plano de Aplicação, integrante do Orçamento do município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré / ES, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco (2005).



**Rogerio Feitani**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra



**Claudina Antonia Fardin Sossai**  
Secretária do Gabinete